



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ – AVANTE**

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2021

Adite-se o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 258/2021

Art. 1º Fica adicionado o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 258/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º Deverá ser afixado cartaz, em local visível no interior dos transportes coletivos municipais, com a seguinte redação:

‘Conforme Lei Municipal nº , é proibido o consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior deste veículo.’

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o *caput* poderá ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor informativo.”

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2021.

---

**FABIANO FERRAZ**  
Vereador – AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ – AVANTE**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento aos Nobres Pares tem o objetivo de publicizar o teor da proposição da melhor forma possível, com a afixação do teor da proposição nos transportes públicos, a fim de que seus usuários sejam informados da proibição.

Desta forma, a proposta se coaduna com o Princípio da Publicidade. Logo, tendo em vista a importância da proposição, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2021

---

**FABIANO FERRAZ**  
Vereador – AVANTE